

LEI N. 2171/2011

Autoriza a permuta de bem do domínio público municipal de Goiana-PE, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica autorizada a permuta da área de terras do domínio público municipal, referente ao terreno localizado no centro do Loteamento "Caminho da Praia", apresentando formato triangular, levemente inclinado, solo argilo-arenoso, sem nenhuma edificação, medindo 9.357,00m<sup>2</sup>, situado no distrito de Tejucupapo, no Município de Goiana – Pernambuco, doravante denominada ÁREA 01, com a área de terras pertencente a Patrimônio Incorporações LTDA., referente ao terreno localizado na parte externa do referido loteamento, em área contígua a esse, em formato triangular, levemente inclinado, solo argilo-arenoso, medindo 11.609,16m<sup>2</sup>, doravante denominada ÁREA 02, cujas plantas e memoriais descritivos passam a fazer parte da presente Lei, nos anexos I e II, respectivamente.

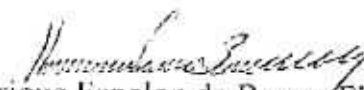
**Art. 2º.** O imóvel ÁREA 02, de que cuida o art. 1º, da presente lei, que passará a ser de propriedade do Município de Goiana, será dotado, às expensas da empresa Patrimônio Incorporações LTDA., de uma edificação para reuniões, medindo 150,00m<sup>2</sup>, um campo de futebol medindo 3.321,32m<sup>2</sup>, duas quadras de vôlei de areia medindo 162,00m<sup>2</sup>, uma pista de cooper medindo 630,00m<sup>2</sup>, um playground com equipamentos e quatro postes de iluminação, tudo em conformidade com a planta constante do anexo III, passando o loteamento Caminho da Praia (Área 01), a ser um loteamento fechado.

**Parágrafo Único.** As instalações previstas no *caput* deverão ser concluídas no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da presente permuta, reincorporando o imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer direito à indenização.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar as competentes escrituras públicas, necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 05 de outubro de 2011.

  
Henrique Fenelon de Barros Filho  
Prefeito